

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1973.
LAUDO NATEL,
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.624, DE 28 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída no Departamento de Administração da Casa Civil, uma função de Escriturário, extranumerário mensalista, padrão "14-A", da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, exercida por Maria Conceição Cantinho (RG n. 2.365.633).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1973.

LAUDO NATEL,
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.625, DE 28 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 3.403.938,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: SECRETARIA DA AGRICULTURA Código: 13
 Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.453.507
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.453.507	1.453.507
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.453.507		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL Código: 02
 Categoria de Programação: ASSISTENCIA TÉCNICO-EDUCACIONAL Código: 32.41.51.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.453.507
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.453.507	1.453.507
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.453.507		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.282.010
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.282.010	1.282.010
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.282.010		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA Código: 03
 Categoria de Programação: PESQUISA AGROPECUÁRIA Código: 37.21.05.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.282.010
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.282.010	1.282.010
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.282.010		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			668.421
3.1.0.0	Despesas de Custeio		668.421	668.421
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	668.421		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS Código: 04

Categoria de Programação: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS NATURAIS Código: 37.21.06.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			668.421
3.1.0.0	Despesas de Custeio		668.421	668.421
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	668.421		

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	Total	2.ª Quota
13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA Administração Direta		
13.02 — COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL		
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.453.507	1.453.507
13.03 — COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA		
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.282.010	1.282.010
13.04 — COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	668.421	668.421

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, destina-se a cobrir Despesas de Exercícios Anteriores — 3.1.5.0, tratando-se em sua maioria de despesas com serviços de utilidade pública, Previdência Social e transportes visando basicamente as Unidades Orçamentárias: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária e Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, perfazendo o montante de Cr\$ 3.403.938,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.626, DE 28 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 13.158.684,00 (treze milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: